



**MPV 936
01006**

SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV 936, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 10 do PLV nº 15, de 2020.

“**Art. 10.**

.....

§ 3º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado durante o estado de calamidade pública só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

A homologação com a presença do sindicato tem o objetivo de oferecer suporte técnico ao trabalhador, na conferência das verbas pagas. É ato gratuito, que fomenta a segurança jurídica no encerramento do contrato de trabalho, que não acarreta nenhum prejuízo para nenhuma das partes envolvidas na relação de trabalho. Ao realizar as homologações, as entidades sindicais exercem função primordial e justificadora de suas próprias existências, ainda mais considerando a grave situação de pandemia.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN



SF/20328.78490-66